

ANEXO AO DECRETO Nº 30.899/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0004.241600	3.3.90.39	2.2.29	10.000,00	
	08.244.0016.255800	3.3.90.39	0.2.29	36.000,00	
	08.243.0004.249800	3.3.90.14	0.2.29		9.000,00
	08.244.0004.241100	3.3.90.39	2.2.29		10.000,00
	08.244.0004.242000	3.3.90.33	0.2.29		9.000,00
	08.244.0004.242200	3.3.90.36	0.2.29		9.000,00
	08.244.0004.249701	3.3.90.39	0.2.29		9.000,00
SUB-TOTAL				46.000,00	46.000,00
TOTAL GERAL				46.000,00	46.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 30.900 de 01 de abril de 2019

Altera dispositivo do Decreto 30.853/2019 que dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial Mista de Licitação no âmbito da Unidade Gestora do Projeto Salvador Social, criada pelo Decreto 29.839/2018 na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, V da Lei Orgânica do Município do Salvador e tendo em vista o Decreto 29.839/2018 e o Ofício 216/2019 GAB-SMED,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 30.853 de 13 de março de 2019 publicado no DOM de 14 de março de 2019 que dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial Mista de Licitação no âmbito da Unidade Gestora do Projeto Salvador Social criada pelo Decreto 29.839/2018 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam designados para compor a Comissão Especial Mista de Licitação no âmbito da Unidade Gestora do Projeto Salvador Social, criada pelo Decreto 29.839/2018, com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios relativos aos processos vinculados ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na condição de membros titulares, os servidores **GEORGE MELO BARRETO**, matrícula 3128744, representante da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE; **SHIRLEY RAFAELA OLIVEIRA GOMES**, matrícula 3142329, representante da Casa Civil; **PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO**, matrícula 3086625; representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS; **DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**, matrícula 3151022 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS e **EDNA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 875044, representante da Secretaria Municipal da Educação - SMED e, na condição de membros suplentes, os servidores **ANA PAULA MACHADO BRITO**, matrícula 3127171 e **SINVAL JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula 3117666 da lotação da CASA CIVIL” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos que não sofreram alterações por meio do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Gestão

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 30.901 de 01 de abril de 2019

Institui a “Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos e em Eventos Privados - 2019”, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública para fiscalização do comércio eventual ou rotineiro ambulante e ações contra a poluição sonora, de modo a ordenar as atividades desenvolvidas e o meio ambiente saudável em vias e logradouros;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de atividades nos espaços públicos e privados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, quanto às competências da Diretoria de Serviços Públicos - DSEP especificamente, a “Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, em Eventos Públicos e Privados, bem como suprir a necessidade extraordinária da gestão de equipamentos públicos em 2019”, com a finalidade de:

- assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle do comércio de rua durante os eventos realizados nos espaços públicos;
- intensificar a fiscalização do comércio rotineiro ao longo da orla marítima e em todo logradouro público desta Capital;
- intensificar a fiscalização, em prol do meio ambiente saudável, contra a poluição sonora nos espaços públicos e privados;
- garantir a ordem pública e a constante prestação plena de todos os serviços de competência da Diretoria de Serviços Públicos - DSEP/SEMOP em dias festivos, períodos comemorativos, em finais de semana e feriados.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2019, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na “Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, em Eventos Públicos e Privados, bem como suprir a necessidade extraordinária da gestão de equipamentos públicos em 2019”, farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2019” ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do Art. 102 da Lei Complementar 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público.

Art. 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar 01/91.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da “Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2019”, o valor total de R\$ 1.268.234,50 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, que serão distribuídos na forma abaixo:

- reservados para efeito de fiscalização e controle do comércio eventual ou